



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 213/2025

APROVADO

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Maracanaú – PROMIC, estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais destinados ao fomento de projetos culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, destinado a estimular e apoiar financeiramente projetos culturais por meio da concessão de incentivos fiscais municipais.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei consistirão na renúncia parcial do ISSQN e do IPTU de pessoas físicas ou jurídicas que optarem por apoiar projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social de Maracanaú.

§1º Os incentivos poderão se dar nas seguintes formas:

- I – Doação, sem expectativa de retorno;
- II – Patrocínio, com direito a divulgação da marca do incentivador;
- III – Investimento, com possibilidade de retorno financeiro, nos termos do regulamento.

§2º O valor de face dos certificados será aplicado da seguinte forma:

- a) Sem desconto, quando o incentivo ocorrer na forma de doação;
- b) Com desconto de 30% (trinta por cento), quando o incentivo ocorrer na forma de patrocínio;
- c) Com desconto de 50% (cinquenta por cento), quando o incentivo ocorrer na forma de investimento.

Art. 3º Os recursos provenientes de doações, patrocínios ou investimentos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica do beneficiário, sendo obrigatória a prestação de contas conforme regulamento.

Da Comissão de Avaliação

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo e à Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social de Maracanaú, com a função de analisar, selecionar e acompanhar a execução dos projetos culturais apresentados.

§1º A Comissão será composta por:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

- I – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Representantes da Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social de Maracanaú;
- III – Representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre pessoas de comprovada idoneidade e notório saber na área cultural.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º Os membros da Comissão não poderão apresentar projetos durante o mandato e até 6 (seis) meses após o término.

§4º Compete à Comissão:

- I – analisar os projetos culturais apresentados, sob os aspectos orçamentários, técnicos e socioculturais;
- II – definir limites de incentivo por projeto, conforme regulamento;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados;
- IV – opinar sobre a prestação de contas.

Das Contrapartidas e Limites

Art. 5º Cada projeto aprovado deverá prever contrapartidas sociais e educativas em benefício da comunidade local.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo e a Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social de Maracanaú fixarão, a cada exercício financeiro, o limite máximo de incentivo por projeto, bem como o montante global destinado ao Programa.

Art. 7º O proponente que não prestar contas ou tiver sua prestação rejeitada ficará inadimplente com o fisco municipal, devendo devolver os valores relativos à renúncia fiscal.

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 26/08/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

APROVADO



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

Maracanaú é reconhecida como a Cidade Junina do Estado do Ceará, sendo sede do Maior São João do Planeta, evento que movimenta não apenas a economia local, mas também fortalece a identidade cultural do município. O festejo congrega milhares de pessoas todos os anos e representa um dos maiores patrimônios imateriais da cidade.

As quadrilhas juninas, principais protagonistas desta manifestação, unem teatro, dança, música e artes visuais em um espetáculo que vai muito além do entretenimento, tornando-se uma verdadeira escola de cidadania, inclusão e pertencimento social. Nesses grupos, jovens, crianças, adultos e idosos encontram espaço para o desenvolvimento artístico, educativo e comunitário.

Contudo, para que essas expressões culturais e a cultura popular em geral possam se manter de forma sustentável, é fundamental a criação de mecanismos legais de incentivo, capazes de oferecer segurança jurídica e financeira aos fazedores de cultura, instituições e projetos culturais. A ausência de um sistema permanente de fomento expõe os grupos culturais a uma fragilidade estrutural, muitas vezes inviabilizando sua continuidade.

Nesse contexto, a instituição de uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura em Maracanaú, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo e à Fundação de Cultura e Desenvolvimento Social de Maracanaú, representa um avanço histórico para a cidade. A proposta cria condições objetivas para captação de recursos privados, via renúncia fiscal, sem impacto direto ao Tesouro Municipal, democratizando o acesso aos recursos e garantindo a participação da sociedade civil no financiamento da cultura.

Além disso, o instrumento proposto dialoga com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e práticas já consolidadas em diversas capitais brasileiras, respeitando a legislação vigente e adaptando-se à realidade local.

Portanto, a aprovação desta lei se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas públicas de cultura, consolidar Maracanaú como referência em preservação e promoção das tradições juninas e garantir que a diversidade cultural continue sendo um pilar essencial do desenvolvimento social, econômico e humano do município.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11619

